



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º, Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 - cmalegre@zaz.com.br



Assunto: Veto ao Projeto de Lei nº 012/2018 PMA/ES, que institui o Tiquete-Feira para os servidores do Poder Executivo

PARECER JURÍDICO

Trata-se de voto ao projeto de lei nº 012/2018, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, com finalidade de retirar a emenda modificativa feita pelo Poder Legislativo ao art. 3º da proposição, que alterou a redação do dispositivo e substituiu parte do seu texto originário da seguinte forma: “*O valor do tiquete-feira será de 12,00 (doze reais) entregue semanalmente...*” para “*O valor mensal do tiquete-feira será de 48,00 (quarenta e oito reais)...*”.

Sustenta em suas razões, que “*a emenda feita gera, na prática fatos negativos, tanto em razão do números de dias do mês ultrapassar quatro semanas, quanto ao fato da aplicação da parcela semanalmente, incentiva maior frequência dos servidores à feira, e, por consequência maior movimento e renda para os produtores*”.

Lei Orgânica do nosso Município (art. 59, § 1º), em simetria com as Constituições Federal (art. 66, § 1º) e Estadual (art. 66. § 2º), garante ao Chefe do Executivo Municipal o direito de voto, motivado tão somente nos fundamentos de inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público.

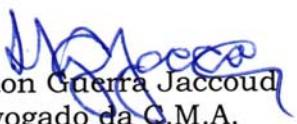
Sobre o tema, o eminentíssimo Desembargador Kildare Gonçalves Carvalho (in “Técnica Legislativa”, 4ª ed., 2007, Ed. Del Rey, p. 151), nos ensina que “*o voto tem que ser motivado por inconstitucionalidade do projeto (veto jurídico), ou por ser contrário ao interesse público (veto político), que se qualifica, por exemplo, pelo seu distanciamento das diretrizes políticas, de governo e administrativas, ou econômicas, dentre outras, traçadas ou propostas pelo Presidente*”.

No caso em tela, os fundamentos que o levaram ao voto foram motivados por contrário ao interesse público (veto político), devidamente justificado pelas diretrizes políticas de natureza administrativa e econômica de governo, voltadas e relacionadas à feira dos produtores rurais do município.

Pelo exposto, s.m.j., opino pela tramitação do voto em epígrafe na forma regimental.

É o parecer, sub censura.

Alegre (ES), 15 de maio de 2018.


Helton Guerra Jaccoud
Advogado da C.M.A.